



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 620/94

DE 29 DE JULHO DE 1994

" Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE - DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULEO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pinhalzinho".

ARTIGO 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;

II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- Elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar sua execução;

IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- Assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

PARÁGRAFO ÚNICO- O Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal.

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta.

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação/Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado.

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação/Sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado.

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das cooperativas, pela mesma indicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei Nº 620/94

VII- .....

§ 1º- os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de dois anos, facultada a recondução.


ARTIGO 4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Julho de 1994

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO TAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL